



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER No 666/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 582/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa incluir parágrafos 4º e 5º no artigo 2º da Lei 14.097, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Nota Fiscal Paulistana), com redação dada pela Lei nº 15.406, de 08 de junho de 2011.

O parágrafo 4º prevê que os créditos provenientes da aquisição de bebida alcoólica, bem como cigarro e derivados do tabaco, indicado ou não o tomador de serviços, serão automaticamente destinados a entidades paulistanas de assistência social e saúde sem fins lucrativos que tratam de pessoas com doenças cancerígenas e a campanhas de publicidade contra o uso do álcool e ou cigarro.

Segundo o parágrafo 5º, tais créditos não serão gerados ao tomador de serviços, porém o valor da nota fiscal valerá para fins da sistemática de sorteio de prêmios.

Entretanto, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, a propositura carece de fundamentos que a tornem aplicável, uma vez que, conforme informação do Executivo, "a aquisição de bebida alcoólica, assim como cigarro e derivados do tabaco, se inclui na competência do imposto estadual definido no art. 155, II, da Carta Magna (ICMS) e, por conseguinte, não poderia tal previsão gerar créditos para tomadores de serviços, inscritos ou não no programa da Nota Fiscal Paulistana". Portanto, o projeto trata de tributo não alcançável por legislação municipal.

Pelos motivos expostos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 31/05/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Atílio Francisco - PRB

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/06/2017, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).